
Lei nº 0322/2005

Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste deverão publicar relação, no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as compras efetuadas no mês anterior.

§ 1º - A relação das compras deverá especificar o material comprado, o nome do fornecedor, o valor da compra, o número do empenho, o prazo do fornecimento e as condições de pagamento.

§ 2º - A relação da compras deverá especificar as alterações contratuais relativas à:

- I — prazo de fornecimento;
- II – condições de pagamento;
- III — reajuste de preços.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste deverão publicar relação, no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as obras e serviços contratados no mês anterior.

Parágrafo Único — A relação das obras e serviços deverá especificar:

- I — a obra ou serviço contratado;
- II — a empresa ou pessoa profissional contratada;
- III — o valor e o prazo contratado;
- IV — a dotação orçamentária onerada;

V — as condições de pagamento;

VI – o número do processo licitatório e a data da respectiva homologação.

Art. 3º - Os Órgãos da administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste deverão publicar relação, no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, de todas as obras e serviços em execução no mês anterior, com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Santa Bárbara do Leste.

Parágrafo Único — A relação das obras e serviços em execução deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

I — prazo do contrato;

II — condições de pagamento;

III — reajuste de preços.

Art. 4º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste deverão publicar relação, no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as compras ou alienações de imóveis realizadas no mês anterior com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Santa Bárbara do Leste.

Parágrafo Único — A relação das compras ou alienações de imóveis deverá conter:

I — a descrição do imóvel;

II — a sua localização;

III — o valor da compra ou alienação;

IV — as condições de pagamento.

Art. 5º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, sob recibo, os editais de todas as licitações de obras, serviços, alienações, concessões e locações, em até quarenta e oito horas após a instauração do procedimento licitatório.

§ 1º - O edital, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, será composto por todas as peças entregues aos licitantes.

§ 2º - O edital será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, que remeterá à comissão permanente pertinente, ou seja, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Art. 6º - Em todas as modalidades de licitação promovidas em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverá constar, do respectivo, o preço estimado do objeto licitado.

Art. 7º - A não observância do disposto no caput do Art. 5º e do Art. 6º implica em cancelamento do certame.

Art. 8º - O disposto nesta Lei aplica-se também à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste.

Art. 9º - As empresas privadas que contratam ou recebem verbas da Administração Pública Municipal deverão sujeitar-se ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 10 - Todas as informações exigidas por esta Lei deverão também ser disponibilizadas na página da Prefeitura na Internet.

Art. 11 - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste - MG, 27 de setembro de 2005.

Aurimar Sebastião de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal